



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N.º 3.322, DE 2000

Altera a Lei n.º 9787, de 10 de fevereiro de 1999.

Autor: CPI dos Medicamentos

Relatora: Deputada Jandira Feghali

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo da CPI dos Medicamentos, realizada nesta Câmara dos Deputados no período de novembro de 1999 a maio de 2000, tem o objetivo de facultar, à autoridade sanitária, a negação, suspensão ou cancelamento do registro do medicamento genérico quando o seu preço for maior do que o do medicamento de referência.

A proposição toma o cuidado de excetuar os casos em que for comprovada concorrência desleal ou outra infração da ordem econômica por parte dos concorrentes.

Na justificativa, os autores assinalam a existência de medicamentos genéricos, no mercado, com preço maior do que o medicamento de referência, o que contraria a própria razão de ser do genérico.

Para prevenir esta paradoxal situação, o registro do medicamento genérico pode ser negado, suspenso ou cancelado quando for verificado que o seu preço for maior do que o respectivo medicamento referência.

#### II - VOTO DA RELATORA

É realmente inconcebível que um medicamento genérico possa ser registrado ou circular no mercado com um preço maior do que o respectivo medicamento de referência.

Os medicamentos genéricos foram instituídos justamente para baixar o preço dos medicamentos, fornecendo a população, principalmente a de menor poder aquisitivo condições de poder dar continuidade ao tratamento médico.

O projeto estabelece que a autoridade sanitária, no caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pode:

a) negar o registro do medicamento genérico – quando o preço pretendido pelo fabricante, que deve ser explicitado junto com outras informações necessárias ao registro, for superior ao preço do respectivo medicamento de referência que está no mercado;

b) suspender o registro do medicamento genérico – quando for verificado que o preço do medicamento genérico que já estiver no mercado for maior que o de referência;



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ**

c) cancelar o registro – quando o fabricante não estabelecer um preço razoavelmente menor do que o preço de referência.

A proposição teve o cuidado de excetuar os casos em que houver alguma infração à ordem econômica, como *dumping*, formação de cartel, e assim por diante, pois nestes casos o preço é artificial e tem o propósito de derrubar a concorrência.

Resultado da CPI dos Medicamentos, este projeto de lei constitui-se em mais um instrumento importante para o controle dos preços dos medicamentos.

Esta tarefa, de controle dos preços dos medicamentos, revelou-se sempre difícil de ser exercida apesar de ser muito necessária, sob o ponto de vista sanitário e social, pois o acesso aos medicamentos é ponto crítico em nosso sistema de saúde e causa de grande sofrimento de nossa população.

O presente projeto dá base legal para uma ação mais efetiva da autoridade sanitária. Assim, por sua relevância social e importância manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei 3322, de 2000.

É o voto.

Sala das Sessões, em

**Deputada Jandira Feghali**

**Relatora**